

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO IV

Benefícios fiscais

“Artigo 179.º-A

(Prorrogação do Incentivo Fiscal à Recuperação)

1 - É prorrogado, durante o ano de 2023, o Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR), cujo regime consta do Anexo III da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Orçamento de Estado para 2022).

2 - O artigo 4.º do IFR passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

(...)

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

a) [...].

- b) [...].
- c) As incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas, ou quando localizados em área de reabilitação urbana, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios ou das infraestruturas, nomeadamente, das suas condições de uso, solidez, segurança, estética, conforto térmico ou salubridade, que justifique uma intervenção de reabilitação.
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].”

Nota Justificativa:

Esta proposta de alteração tem como propósito fomentar a reabilitação de edifícios. Para tal é proposto o alargamento da possibilidade de dedução à coleta de IRC, às despesas relacionadas com a reabilitação de edifícios em zonas referenciadas como áreas de reabilitação urbana.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa